



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**PROJETO DE LEI N.º 04/2023
DE 15 DE MAIO DE 2023**

Institui política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Itapuí, Estado de São Paulo.

LUIZ CARLOS PIERAZO, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação, discussão e votação, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no âmbito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, voltada a assegurar atendimento aos pacientes em todas as suas manifestações clínicas e aos sintomas a ela relacionados.

Art. 2º - A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

I – aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede sócioassistencial e do sistema de justiça;

II – assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

III – oportunizar a participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;

IV – apoiar ações de desenvolvimento científico e tecnológico voltadas ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;

V – garantir o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do parkinsoniano;

VI – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 3º - As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

- I – organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;
- II – ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;
- III – padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;
- IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao parkinsoniano, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;
- V – oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;
- VI – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam o atendimento ao parkinsoniano, de forma a otimizar o procedimento de realização dos exames, a entrega de medicamentos, a criação de um protocolo clínico de tratamento da doença e a atualização da cesta de medicamentos;
- VII – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano;
- VIII – divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença de Parkinson; e
- IX – implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar ao parkinsoniano e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. As diretrizes para a política municipal de atenção integral e as ações programáticas relativas à doença de Parkinson poderão ser definidas por meio de normas técnicas, a serem elaboradas pelo Poder Público, garantida a participação de entidades, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Art. 4º - A implementação e a coordenação da política instituída por esta Lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º - O debate dos conteúdos da política instituída por esta Lei e a elaboração do conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação poderão ser realizados por meio de fóruns com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2023.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Vereador

Aprovado como objeto
de deliberação.

Itapuí, 15/05/2023


Anderson J. Pilão
Presidente

A requerimento verbal do Ver.
Alexandre J. Rosalin, aprovado
por unanimidade, o projeto foi
despachado para Ordem do Dia
desta sessão, com dispense do
parecer das Comissões.

Itapuí, 15/05/2023


ANDERSON J. PILÃO
Presidente

Aprovado por
unanimidade em
discussão única.

Itapuí, 15/05/2023


Anderson J. Pilão
Presidente

Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

1664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A doença de Parkinson é uma enfermidade degenerativa do sistema nervoso central, crônica e progressiva, que atinge, na maioria das vezes, pessoas com idade superior a 55 anos de idade, e tem como principais sintomas tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e, não raras vezes, causar depressão e alteração emocional.

O médico Inglês James Parkinson, por meio de sua monografia "Um Ensaio sobre a Paralisia Agitante", foi o primeiro a descrever, em 1817, a doença que hoje leva seu nome e a compreendê-la tal como a conhecemos, e da qual apenas alguns sintomas isolados haviam sido mencionados até então, nas obras médicas daquela época.

De acordo com os dados fornecidos pela Associação Brasil Parkinson – ABP –, entidade que realiza importante trabalho junto às pessoas com a doença, essa costuma se instalar de forma lenta e progressiva e afeta mais de 200 mil pessoas no Brasil, conforme estimativa do Ministério da Saúde.

Ainda, segundo informações da ABP, com o envelhecimento da população, aumenta ainda mais a preocupação com a doença. Um dos principais problemas enfrentados pelas pessoas que têm a doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, elaborados à base do princípio ativo levodopa, conjugado com a cardidopa ou com a benzerazida, que, além do aspecto medicamentoso, é complementado pela fisioterapia e fonoaudiologia, parte do tratamento de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos, aliada à ausência de profissionais dessas áreas.

A situação apresentada evidencia a urgente necessidade de uma política de atenção integral aos pacientes no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Verifica-se também, conforme a Lei Federal nº 8.080, de 1990 – que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências –, que a saúde é direito fundamental do ser humano e é dever do Estado garanti-la, formulando e executando políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doença e assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante de tais fatos e da relevância da questão em pauta, é necessário definir diretrizes para a política de atenção aos pacientes da doença de Parkinson. Assim, solicito aos meus pares, nobres vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei.